



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ATA de Registro de Preços Nº 85 /2025

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa IMPRESS SOLUCOES EM OUTSOURCING E VENDAS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 15 115 577/0001-16, com sede administrativa em Rua Guaratinguetá, 361, Guarani, Belo Horizonte, MG, CEP 31840110 , a seguir denominada “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr FAGNER HENRIQUE LUCIANO SOTTI inscrito no CPF nº 01368523609, e-mail: impresslicitacao@gmail.com têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato da Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente **ARP o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG”.**

1.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: IMPRESS SOLUCOES EM OUTSOURCING E VENDAS LTDA

RESPONSÁVEL: FAGNER HENRIQUE LUCIANO SOTTI

CNPJ: 15 115 577/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ENDEREÇO: Rua Guaratinguetá, 361, Guarani

CIDADE: Belo Horizonte

TELEFONE(S): (31) 98674-4658

ESTADO: MG

EMAIL: impresslicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Lote 1			
PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO EM REGIME DE COMODATO E MANUTENCAO COM A DISPONIBILIDADE MINIMA DE 08 IMPRESSORAS DE MEDIO PORTE DE IMPRESSAOCOPIADORA COLORIDA , PAPEL A4, TRANSPORTE DE TONNERS, MANUTENCAO DAS IMPRESSORAS E OUTRAS INCLUSAS. OBSERVACAO: PAPEL A4 POR CONTA DO CONTRATANTE.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO EM REGIME DE COMODATO E MANUTENCAO COM A DISPONIBILIDADE MINIMA DE 08 IMPRESSORAS DE MEDIO PORTE DE IMPRESSAOCOPIADORA COLORIDA , PAPEL A4, TRANSPORTE DE TONNERS, MANUTENCAO DAS IMPRESSORAS E OUTRAS INCLUSAS. OBSERVACAO: PAPEL A4 POR CONTA DO CONTRATANTE.	100.000,00 unidade	R\$ 0,56	R\$ 56.000,00
Total Lote 1	x1		R\$ 56.000,00

R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos para o exercício vigente, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, acompanhadas do relatório mensal de cópias devidamente assinado pelo responsável de cada setor que possuir impressoras.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 14.133/21, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS FORNECIMENTOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens/serviços deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação será de no máximo 10 (dez) dias contados do pedido formal do Município de Ponto Chique/MG. A entrega será realizada na sede do Órgão;

5.2.2 O prazo de entrega e instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para instalação;

5.2.3. Em caso de chamado pelo contratante por problemas físicos ou lógicos no equipamento, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da Contratante para a solução do problema em até 4 (quatro horas), a contar a partir do horário do chamado.

5.2.4. Em situações de problemas físicos no equipamento de impressão, onde o técnico não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 4 (quatro) horas, a contratada deverá fornecer novo equipamento substituto, da mesma marca e modelo descritos neste termo de referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.5. A contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) toner extra por equipamento, para casos emergenciais de problemas na impressão ou no seu esgotamento. Assim que o toner extra for utilizado, a contratada deverá fornecer um novo toner extra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Os serviços também deverão conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

- 5.3.1. Manutenção preventiva e corretiva (peças e mão de obra) com atendimento disponível de 8 horas por dia, de segunda e sexta.
- 5.3.2. Fornecimento de cartucho tonner, cilindro, kits de manutenção e fusão, sendo todos originais de fábrica.
- 5.3.3. Não é permitido o fornecimento de cartucho de tonner e nenhum outro material de consumo remanufaturado.
- 5.3.4. Fornecer software gerenciador de controle de forma que todos os controles possam ser feitos por usuários, por grupo de usuários, por computador, por impressora e por grupo de impressora.
- 5.3.5. O descarte de toners vazios, peças e insumos inservíveis será de responsabilidade da Contratada, pois saberá dar o correto destino dos resíduos, já que ela tem certificação para isso e faz parte do seu negócio garantir soluções completas, portanto deverá fazer o recolhimento sempre que a Contratante agendar os recolhimentos em sua sede.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

- 02.01.01. 04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 45
- 02.01.03. 04.124.0002.2015.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 63
- 03.01.01. 04.122.0002.2017.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 82
- 03.01.02. 04.122.0002.2019.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 96
- 03.01.02. 05.153.0003.2020.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 105
- 03.02.01. 04.122.0002.2034.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 151
- 03.02.03. 04.129.0002.2111.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 165
- 04.01.01. 27.812.0028.2045.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 177
- 05.01.01. 10.122.0013.2051.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 238
- 05.01.02. 10.301.0010.2054.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

287-288-289-290-291-292-293-294

05.01.03. 10.302.0011.2056. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 321-322-323-324

05.01.04. 10.304.0012.2060.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 354-355-356-357

05.01.04. 10.305.0012.2112.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 372-373

05.01.05. 10.303.0014.2061.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 399-400-401

06.01.01. 12.122.0015.2064.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 429-430

06.01.02. 12.365.0019.2067.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 461-462-463

06.01.02. 12.367.0017.2070.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 485-486

06.01.03. 12.361.0016.2073.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 521-522-523

06.01.03. 12.366.0016.2076.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 569

07.01.01. 04.122.0002.2080.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 589

08.01.01. 20.122.0002.2081.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 601

09.01.01. 08.122.0004.2089.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 647

09.01.01. 08.122.0004.2113.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 661

09.02.01. 08.122.0004.2116.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 679-680

09.02.02. 08.245.0005.2117.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 699-670-671

09.02.02. 08.245.0005.2118.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 720-721

09.02.05. 08.122.0009.2121.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fichas 754-755



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

09.02.06. 08.244.0006.2097.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 764

10.01.01. 18.122.0025.2105.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 812

11.01.01. 15.122.0002.2037.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 835

11.03.01. 26.782.0027.2044.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 900

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos materiais(s)/serviço(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/ serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

atender as requisições dos produtos/serviços.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços, os quais em virtude do objeto, deverão ser entregues/fornecidos de forma imediata, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1- A fornecedora obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2 - A qualidade serviço prestado deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

7.2.3. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.2.4. Prestar atendimento ao estipulado, conforme proposta apresentada e detalhamento do objeto;

7.2.5. Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza para este objeto, apresentando relatórios em caso de risco eminente em segurança na execução do objeto;

7.2.6. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do desta contratação/aquisição;

7.2.7. Manter o necessário contato com a área da CONTRATANTE que estiver diretamente envolvida com a execução do objeto, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento e execução do mesmo.

7.2.8. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, neste termo para prestação de serviço acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Ata de Registro de Preços, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

7.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

7.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;

7.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/21;

7.2.12. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.2.13 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens/serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Ponto Chique, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021. 8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Ponto Chique-MG;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Ponto Chique-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os fiscais nomeados para cada secretaria conforme Decreto nº 007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens/serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CORONA

19.1. Desde que haja previsão legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 07/2024, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ponto Chique-MG, 03 de julho de 2025.

GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Contratante

IMPRESS SOLUCOES EM OUTSOURCING E VENDAS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 120F-AA5B-A80F-B93E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IMPRESS SOLUCOES EM OUTSOURCING E VENDAS LTDA (CNPJ 15.115.577/0001-16) VIA
PORTADOR FAGNER HENRIQUE LUCIANO SOTTI (CPF 013.XXX.XXX-09) em 04/07/2025 17:33:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO (CPF 367.XXX.XXX-04) em 08/07/2025 14:47:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/120F-AA5B-A80F-B93E>